

**DECRETO N. 3.722, DE 22 DE JULHO DE 2021**

Altera o Decreto Municipal n. 2.339, de 16 de julho de 2015, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Bertiooga, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal n. 14.131, de 30 de março de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O inciso VI, do § 1º, do art. 2º, do **DECRETO MUNICIPAL N. 2.339, DE 16 DE JULHO DE 2015**, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Bertiooga, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 2º** .....

**§ 1º** .....

*VI – margem consignável: percentual correspondente ao limite de até 35% (trinta e cinco por cento), sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito, aplicável sobre a parcela dos vencimentos, salários, soldos ou proventos percebidos no mês, compreendendo o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da Lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente por legislação específica, com a dedução dos descontos obrigatórios.*

**Art. 2º** Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º ao art. 2º, do **DECRETO MUNICIPAL N. 2.339, DE 16 DE JULHO DE 2015**, com as seguintes redações:

**"Art. 2º** .....

**§ 1º** .....

**§ 3º** *Excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2021, nos termos da Lei Federal n. 14.131, de 30 de março de 2021, o percentual máximo de consignação será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito." (NR)*

**§ 4º** *Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no § 3º deste artigo ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento) previsto no inciso VI, do § 1º, do art. 2º, deste decreto, será observado o seguinte:*

*I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos*

*no art. 1º desta Lei para as operações já contratadas;*

*II - ficará vedada a contratação de novas obrigações." (NR)*

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 22 de julho de 2021. (PA n. 5162/2020)

**Eng.º Caio Matheus**  
Prefeito do Município